

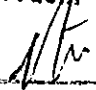


REC 017 /99

RECURSO Nº

Autora: Dep. MANINHA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria da Planário e Distribuição para inclusão em Ordem do Dia: em 20/10/99.


Manoel Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

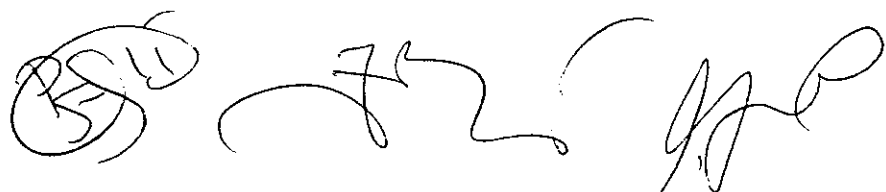
Recorre contra decisão da Comissão de Constituição e Justiça de negar admissibilidade ao Projeto de Lei 1893/96, que "Autoriza o Poder Executivo a estender os direitos assegurados pela Lei Distrital nº 948 de 30 de outubro de 1995, aos profissionais de saúde que são servidores da Fundação Educacional e dá outras providências".

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do parágrafo único do artigo 30 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro seja submetido ao Plenário o presente recurso contra a decisão daquela Egrégia Comissão, para que ao final aprovado, seja retomada a tramitação do Projeto de Lei nº 1893/96.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora objeto do recurso, tem a finalidade de criar o instrumental legal que viabilize a opção pela jornada de trabalho de 40 horas, pelos profissionais de saúde que são servidores da Fundação Educacional.





O referido projeto de lei, teve tramitação regular, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

Relatado, o projeto de lei recebeu parecer contrário, tendo recebido parecer contrário, que restou aprovado. Tal parecer não deve prevalecer, por contrariar a legalidade e as competências desta Casa.

Diz a Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma do artigo 17, X, que compete ao Distrito Federal:

“Art. 17 – Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

I -

.....

X – previdência social, proteção e defesa da saúde;”

E ainda, segundo o artigo 58, V, é atribuição da Câmara Legislativa:

“Art. 58 – Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I -

.....

V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;”

E é exatamente sobre saúde que a proposição pretende legislar. Não é segredo para ninguém a dificuldade estatal de novos investimentos para criação de novos cargos na área de saúde, tão precária de recursos humanos em face do exponencial aumento de demanda.

A solução encontrada, em várias unidades federadas, e na própria União, tem sido já há algum tempo, a autorização para extensão da jornada de trabalho daquelas categorias que por força de lei, tem carga horária reduzida, como por exemplo, médicos.



Diante da inviabilidade de novas contratações, que seria o ideal, tem sido utilizado pela administração pública a extensão da carga horária, mediante opção do servidor, para fazer frente ao crescimento da demanda.

A matéria efetivamente encontra-se naquelas cuja competência foi dada a esta Câmara Legislativa dispor, como se depreende dos diplomas legais transcritos, devendo portanto ser admitida à tramitação, para ao final ser avaliada pelo Plenário desta Casa.

Estas as razões que consideramos necessárias à avaliação pelos nobres pares, que julgamos, à vista do relevante interesse social que reveste a proposição, considerarão procedente o recurso, para que possa o Projeto de Lei nº 1893/96 retornar à tramitação.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA



